PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 02
PEDRO LEOPOLDO/MG

PROJETO LEI N.º 44, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 3.539, de 17 de setembro de 2.019, a qual Institui o Programa Municipal Bolsa Atleta.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, todos da Lei Municipal nº 3.539, de 17 de setembro de 2.019, a qual Institui o Programa Municipal Bolsa Atleta, os quais passam a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA para o apoio e valorização de atletas amadores residentes no Município de Pedro Leopoldo, com o objetivo de:*

I - valorizar e apoiar atletas e paratletas que representem o Município em competições oficiais municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
II - incentivar e apoiar atletas com bons rendimentos esportivos e educacionais;
III - desenvolver e incentivar a prática do esporte, mediante a concessão de bolsas.
IV - estimular e promover a revelação de atletas.
V - incentivar e apoiar atletas do município para que possam realizar testes e treinamentos em clubes profissionais e associações esportivas que mantém equipes de competição de alto rendimento.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se atleta amador aquele que não mantenha vínculo empregatício profissional com qualquer órgão, agremiação ou associação, dentre outros para a prática esportiva.

(...)

***Art. 4º** A concessão da bolsa-atleta não gera qualquer vínculo trabalhista, empregatício ou de prestação de serviço, ou de qualquer outra espécie, entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.*

(...)

PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 03
PEDRO LEOPOLDO/MG

Art. 5º *São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:*

I – ser natural do município de Pedro Leopoldo ou residir no mesmo há no mínimo dois anos.
II - estar em plena atividade esportiva;
III – não receber remuneração de entidade pela prática de atividade desportiva;
IV – não possuir o atleta ou sua família, condições financeiras para manter o atleta e que permitam a continuidade da prática esportiva;
V – comprovar a participação regular em em testes e treinamentos em clubes profissionais e associações esportivas que mantém equipes de competição de alto rendimento e/ou competições esportivas oficiais;
VI – Possuir idade mínima de 09 (nove) anos completos na data de concessão do benefício, apresentando a respectiva anuência de seus responsáveis legais, quando da adesão ao Programa;
VII – participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Municipal Bolsa Atleta;
VIII – comprometer-se a representar o Município de Pedro Leopoldo, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos, salvo motivo justificado;
IX – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;
X – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.
XI- Os menores que aderirem ao programa Bolsa Atleta, deverão apresentar comprovante de matrícula e comprovação de frequência escolar bimestral;

(...)

Art. 6º *A seleção dos candidatos se fará mediante chamamento público, garantida a ampla publicidade e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Esportes.*

§1º São requisitos mínimos do instrumento convocatório:

I – período de inscrições não inferior a 15 (quinze) dias;
II – definição do número de bolsas a serem concedidas e o valor das mesmas, observadas as disposições do art. 2º desta Lei;
III – Os requisitos para participação no programa, nos termos do art. 5º desta Lei;

PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 04
PEDRO LEOPOLDO/MG

IV – Critérios objetivos para a classificação dos candidatos, observada a ordem de preferência estabelecida no artigo seguinte.
V – necessidade de apresentação de currículo e documentos comprobatórios da participação em competições esportivas na modalidade praticada, bem como projeto com os objetivos desportivos almejados para o período de vigência da bolsa.

§2º O chamamento público de que trata o caput, será gerido por uma comissão avaliadora, a ser nomeada por Portaria do Executivo, composta por, no mínimo, 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos e 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Esportes.

§3º. A publicação do edital para inscrição dos atletas convocados será realizada anualmente pela Comissão Avaliadora.

Art. 7º *A BOLSA ATLETA será concedida na modalidade Individual ao atleta amador, e observará os seguintes critérios de preferência para a classificação dos candidatos:*
I – atletas com melhor desempenho em competições oficiais da modalidade praticada na seguinte ordem:
a) competições em âmbito internacional;
b) competições em âmbito nacional;
c) competições em âmbito interestadual;
d) competições em âmbito estadual;
e) competições em âmbito intermunicipal;
f) competições em âmbito municipal;
II – candidatos em maiores condições de vulnerabilidade econômica e social, a ser atestado pela inscrição no CadÚnico ou por laudo de avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social;
III – candidatos autodeclarados negros e pardos;
IV – candidato de maior idade;
IV – sorteio.

Art. 8º A classificação dos candidatos será realizada pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 9º *As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos, através da dotação orçamentária específica.*
§º 1º - No mínimo 10% (dez por cento) das bolsas deverão ser destinadas para atletas do paradesporto, desde que cumpram com as demais condições prescritas por esta lei.
§º 2º - Caso não haja demanda, os valores remanescentes poderão ser destinados de acordo com a decisão da comissão avaliadora.

PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 05
PEDRO LEOPOLDO MG

Art. 2º Fica incluído na Lei Municipal nº 3.539, de 17 de setembro de 2.019, o artigo 10-A, o qual terá a seguinte redação:

> ***Art. 10 - A.*** *O beneficiário do Programa Bolsa-Atleta terá as seguintes obrigações:*
>
> *a) O atleta, ou seu responsável, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos, prestação de contas dos valores recebidos, em até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela;*
>
> *b) Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários para permanecer em treinamento e participar de competições desportivas oficiais, de referência no âmbito estadual e nacional, promovida por entidade desportiva reconhecida,* ***representando o município de Pedro Leopoldo****;*
>
> *c) Devolver os recursos recebidos quando da não aprovação da Prestação de Contas pela Prefeitura Municipal, sob pena de tomada das providências administrativas e cíveis cabíveis;*
>
> *d) Manter os dados cadastrais atualizados junto a Prefeitura Municipal;*
>
> *e) Se disponibilizar a gravar vídeos e autorizar o uso de imagem para que o Município de Pedro Leopoldo passa divulgar o benefício do Bolsa-atleta.*
>
> *Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos deverá encaminhar à Controladoria Municipal, para análise técnica, a prestação de contas de que dispõe a alínea "a" deste artigo.*
>
> *(...)"*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 22 de junho de 2023.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL · PEDRO LEOPOLDO · Fls.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 3.539, de 17 de setembro de 2.019, a qual Institui o Programa Municipal Bolsa Atleta".

Conforme informa a Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos, o presente projeto objetiva adequar a Lei Municipal nº 3.539/19, aos anseios demonstrados pelos esportistas da cidade, bem assim, questões burocráticas para melhor operacionalizar sua efetivação.

Passaremos a apoiar atletas que possam realizar testes e treinamentos em clubes profissionais e associações que mantém equipes em alto rendimento, alcançando, também, os atletas da cidade se mantenham em desenvolvimento e nível para competições. A comprovação em testes e treinamentos será mensal.

Também foi revista a idade mínima (nove anos) para a concessão do benefícios, tento em vista que os clubes e associações estão buscando atletas cada vez mais jovens para iniciar o processo de desenvolvimento esportivo, razão pela qual, o atleta terá que ter um responsável legal para poder receber o incentivo municipal.

Também passará a ser exigida, bimestralmente, a prestação de contas, para que possamos acompanhar com mais afinco o recurso que está sendo disponível para o atleta.

O atleta beneficiado pelo projeto, quando solicitado, representará a cidade em todas competições, sendo obrigatória a menção ao apoio dado pelo município.

Por fim, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de levada estima e consideração.

Prefeitura Municipal, aos 22 de junho de 2.023.

Atenciosamente,

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 02
PEDRO LEOPOLDO/MG

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 22 de junho de 2.023.

OFÍCIO/GABINETE/129/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 3.539, de 17 de setembro de 2.019, a qual Institui o Programa Municipal Bolsa Atleta"*.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.
ELDIR JOSÉ BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

ASSESSORIA PARLAMENTAR
Recebido 23/06/23
Analista Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PROCURADORIA GERAL